



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

“Dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas municipais de Tremembé”.

Artigo 1º – É obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, nas escolas públicas de Tremembé para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas pelo Poder Público, com seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 13 DE
FEVEREIRO DE 2026.

**ANDERSON GODOI
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



O objetivo desse Projeto de Lei é contribuir para fortalecer as ações de segurança no ambiente escolar.

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de atos de violência cometidos por alunos contra professores, funcionários e colegas de escola.

Está triste realidade amedronta e impõe aos estabelecimentos de ensino o dever de aprimorar as ações de segurança voltadas para proteção do ambiente escolas. Furtos, assaltos, drogas e sequestros não são mais as únicas ocorrências que motivam a segurança escolar a se fortalecer.

O Brasil foi palco de tragédias semelhantes àquelas que ocorrem em certas frequências nos EUA, onde jovens podem comprar e portar armas de fogo. Cito como exemplo o massacre em Suzano, onde um adolescente e um homem encapuzados mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio Escola Estadual Raul Brasil. Também merece destaque o massacre de Realengo, onde um ex-aluno armado com dois revólveres começou a disparar contra os alunos, matando dez meninas e dois meninos, com idades entre 12 e 14 anos e ferindo outros dez.

Além dessas notórias tragédias, outras tantas acontecem nas escolas de norte a sul do país, onde adolescentes vão armados para escola com a intenção de ferir alunos e professores com quem tiveram desavenças. Basta uma simples busca pela internet para se deparar com inúmeros casos de violência nas dependências das escolas, onde alunos e professores se sentem intimidados pelos atos de violência que comprometem a regularidade das aulas.

A segurança no ambiente escolar é importante, tanto para os alunos quanto para seus pais, que estarão mais tranquilos sabendo que seus filhos estão em uma escola preocupada em prover não apenas educação, mas segurança. Uma escola segura deve ter o mínimo de interrupção durante eventos de violência e, portanto, deve continuara a proporcionar um ambiente de aprendizagem saudável para os alunos. Para tanto, a escola deve estar apta a atuar na Prevenção, Prontidão e Resposta, bem como estimular uma comunidade de alunos comprometidos em promover uma cultura de paz e segurança, conscientes de seus direitos e deveres, preparados para responder aos eventos de violência.

A presença do profissional de segurança treinado e qualificado para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples, pouco dispendiosa e muito eficaz na medida em que esse profissional poderá revisar o aluno, bem como mochilas, sacolas, pastas, onde possam ser guardados armas de fogo, facas, artefatos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



explosivos etc. Além disso, poderá identificar alunos com comportamento alterado, situações suspeitas, presença de pessoas estranhas nos arredores da escola, enfim, trata-se de um profissional treinado que agirá preventivamente para evitar que novas tragédias ocorram.

Nota-se que os Tribunais têm decidido por obrigar o poder público a providenciar guardas patrimoniais na entrada das escolas cuja insegurança é evidente. Cito como exemplo uma decisão recente do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

"(...) 1. Na origem, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública objetivando a proteção do direito social e difuso à segurança pública, de modo a obrigar o Estado de Pernambuco a incluir o EREN Dr. Anthenor Guimarães no Programa de Segurança Escolar, com instalação de câmeras de segurança e a designação de 02 guardas patrimoniais. 2. O direito à segurança está, no ordenamento jurídico pátrio, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 144 da Constituição Federal (...) 5. Desse modo. Havendo omissão do Poder Público para implementar infraestrutura necessária à instituição de ensino EREN – Dr. Anthenor Guimarães, com a devida segurança, inclusive com a instalação de equipamentos de monitoramento, de modo a garantir um ambiente seguro e sadio, necessário para o desenvolvimento das atividades dos alunos, professores e demais servidores, o Poder Judiciário tem o dever de agir, quando provocado, para compelir o Estado a assegurar o direito à educação com segurança. 6. Na hipótese vertente, o representante do Ministério Público postula que o réu disponibilize vigilância à EREN – Dr. Anthenor Guimarães, consistente na instalação de câmeras de segurança e 02 guardas patrimoniais, visto que a instituição de ensino, por duas vezes, foi alvo de saques e depredações, motivo pelo qual vem cobrar que o Estado ofereça não só segurança ao local, como também a preservação da integridade do patrimônio público. (...) (TJ/PE, Apelação nº 0403849-7, 3ª Câmara de Direito Público Apelante: O Estado de Pernambuco Apelado: O Ministério Público do Estado de Pernambuco).

O que propomos é o mínimo em matéria de segurança escolar. Sabemos que o orçamento dos entes públicos é apartado para realizar toda infraestrutura necessária para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação. Assim, partindo da realidade das escolas brasileiras e compreendendo as dificuldades financeiras de Estado e Municípios, é razoável que a exigência legal recaia apenas na presença de profissionais de segurança na entrada das escolas. Não adianta estabelecer um rol de deveres que, na prática, não conseguirão ser implementados. Precisamos de algo palpável e imediato, que chegue na ponta sem burocracias. Paralelamente, por óbvio, devem ser trabalhadas políticas públicas voltadas à segurança escolar com resultado a médio e longo prazo nas três esferas do governo.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**ANDERSON GODOI
VEREADOR**

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de fevereiro de
2026.**

**Anderson Godoi
Vereador
Gabinete do Vereador Anderson Aparecido de Godoi**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Godoi** em **12/02/2026 12:45**

Checksum: **15EFF6A857562885A01CEC6DFA27071420F54B747A2C09A4C3473EF21F7B1808**